



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA GERAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Instrução de Serviço nº03/2010

A COORDENADORA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DE PERNAMBUCO, juíza Fernanda Pessoa Chuahy de Paula, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a "todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" – artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004;

CONSIDERANDO que os processos de competência dos juizados especiais devem orientar-se, notadamente, pelo princípio da celeridade, artigo 2º da Lei 9.099/1995;

CONSIDERANDO o planejamento já efetuado em vários juizados do estado, concernente à implantação do procedimento de AUDIÊNCIA UNA (conciliação seguida de instrução), consoante determina a Resolução 223/2007 (DOPJ 10/07/2007);

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Nacional de Justiça, dentre outras prioridades estratégicas dos Juizados Especiais Estaduais, a imediata implementação de medidas como 'mutirões' visando a desobstrução das pautas de audiências;

CONSIDERANDO o expressivo número de processos em trâmite no I Juizado Especial Cível de Olinda que aguarda a realização de audiência de instrução, agendada há mais de 02(dois) anos;

CONSIDERANDO o teor do Ofício 2607-E/CNJ/COR/2010, de 23.4.10, determinando sejam tomadas medidas tendentes à realização de todas as audiências de instrução e julgamento cíveis pendentes há mais de cem dias;

RESOLVE:

Art. 1º Implementar, em comum acordo com a juíza lotada no I Juizado Especial Cível de Olinda, a realização de **mutirão de antecipação de audiências de instrução e julgamento, no período de AGOSTO A DEZEMBRO de 2010**;

Art. 2º Serão antecipadas **1.120** audiências de instrução, e, para tanto, fez-se necessário o bloqueio das pautas de conciliação no mesmo período, ante a implementação do procedimento de Audiência UNA a partir de fevereiro de 2011.

Art. 3º As audiências realizadas no período acima mencionado e ajustado com a unidade serão conduzidas por juizes leigos e conciliadores lotados na unidade, sob a supervisão e coordenação da juíza em exercício.

Art. 4º Nas eventuais ausências da juíza togada, quando designada em exercício cumulativo junto a outra unidade, as audiências serão presididas pelos juizes leigos da unidade.

Art.5º Durante o período de realização do mutirão, não haverá interrupção dos trabalhos das secretarias nem tampouco do atendimento e registro de queixas.

Art.6º Findo o prazo do mutirão, as secretarias dos juizados deverão emitir e enviar à Coordenadoria Geral dos Juizados, no prazo de 20 (vinte) dias, relatório de produtividade das unidades.

Art.7º A Coordenadoria Geral dos Juizados dará todo o suporte administrativo necessário à regularidade dos trabalhos durante o período do mutirão de audiências, devendo remeter o relatório de produtividade das unidades à Corregedoria Geral da Justiça e ao Conselho da Magistratura, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, para as devidas anotações.

Recife, 15 de junho de 2010.

FERNANDA PESSOA CHUAHY DE PAULA

Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais